DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	2
Licitações e Contratos	2
Extrato	2
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	3
Parecer prévio	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Licitações e Contratos

Extrato

CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do Contrato nº 01/2017. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA - CNPJ/MF nº 72.917.214/0001-38; CONTRATADA: GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA EPP, CNPJ/MF nº. 21.129.497/0001-12; Processo n° 312/2018, Dispensa de Licitação n° 02/2017, Fundamentação: Art. 24, II, da Lei n° 8.666/1993; Objeto do Contrato: Fornecer diariamente por parte da CONTRATADA, via correio eletrônico ou website, boletim de publicações em nome da CONTRATANTE; Objeto do Termo: Rescindir o Contrato n° 01/2017; Data da Rescisão: 29/10/2018; Data da Assinatura: 29/10/2018. Câmara Municipal de Borborema. 29 de outubro de 2018. Marcos Antonio Rodrigues, Presidente da Câmara - PUBLIQUE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SIDNEY ESTANISLAU BERALDO: EDGARD CAMARGO RODRIGUES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-E9JU-37U7-5ZIK-64SO

PARECER

eTC-004154.989.16
Prefeitura Municipal: Borborema.
Exercício: 2016.
Prefeito: Virgílio do Amaral Filho e Florisvaldo Pazini.
Períodos: (01-01-16 a 16-03-16) e (17-03-16 a 31-12-16).
Advogados: Emerson Alencar Martins Betim (OAB/SP nº 137.821), Gustavo Miquelin Fernandes (OAB/SP nº 294.915) e Milton Joao Vintecinco (OAB/SP nº 303.840).
Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 22 de Maio de 2018, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente em exercício, e da Auditora Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, decidir emitir parecer prévio favorável, com ressalvas, à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Borborema, relativas aos exercício de 2016.

Determina, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as advertências constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo, ainda, a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 06 de Junho de 2018.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR

rms